

**RESOLUÇÃO Nº 17/2007**

Alterada pela Resolução nº 26, de 11 de dezembro de 2007  
Alterada pela Resolução nº 08, de 18 de maio de 2010  
Alterada pela Resolução nº 08, de 04 de setembro de 2012  
Vide Resolução nº 10, de 27 de setembro de 2012

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E O PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE JUÍZES DE DIREITO PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES EM CASO DE AFASTAMENTO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS E SOBRE A ESCOLHA DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS DAS TURMAS RECURSAIS.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação de parâmetros que norteiem a escolha de Magistrados para atuar em substituição de Desembargadores e para a escolha de juízes para composição das Turmas Recursais que atendam aos princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 17/2006 do Conselho Nacional de Justiça; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que deliberou o Plenário, em Sessão Administrativa realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Tribunal Pleno, pela maioria absoluta dos seus membros, escolherá, na última sessão do mês de novembro, os Juízes de Direito Titulares das unidades jurisdicionais da Capital (art. 143, da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005), inscritos no ano de referência e que, durante o ano seguinte, poderão substituir os Desembargadores em caso de afastamento por mais de trinta dias.

**§ 1º** A escolha dos juízes mencionados no *caput* se fará em número correspondente a dois por cada Câmara, os quais a ela ficarão vinculados.

§ 2º Na impossibilidade de convocação de juiz vinculado a determinada Câmara, será convocado juiz vinculado a qualquer das outras.

§ 3º A recusa do Juiz convocado, salvo por motivo de férias, licenciamento legal ou motivo relevante a juízo do Presidente do Tribunal, implica desclassificação para todo o ano a que correspondeu a eleição.

**Art. 2º** O Tribunal, mediante edital publicado pelo Presidente, declarará aberto o procedimento para a escolha a que se reporta o art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** Os magistrados que tenham interesse poderão efetuar inscrição para o procedimento de escolha, juntando comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Cabe ao magistrado indicar a qual Câmara se habilita a concorrer, independentemente da competência da Vara ou Juizado de que seja titular.

**Art. 4º** São requisitos objetivos para a escolha reportada no art. 1º desta Resolução:

I - ser o Juiz titular de Vara ou Juizado da Comarca da Capital e possuir no mínimo dois anos de exercício na Comarca;

II - estar com produtividade média, nos últimos 12 (doze) meses, na classificação excelente, muito boa ou boa, nos termos da Resolução nº 04/2006 deste Tribunal;

III - ter sido o magistrado aprovado nos Cursos Oficiais de Aperfeiçoamento para Magistrados oferecidos pela ESMAL;

IV – não ter sido punido com a pena de censura ou outra mais grave nos dois anos anteriores ao pedido de inscrição e nem estar respondendo ao procedimento previsto no art. 27, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

**Art. 5º** Dentre os magistrados que preencherem os requisitos fixados no artigo anterior, o Tribunal escolherá, em votação aberta e fundamentada, aqueles que comporão a lista de substituição para o exercício seguinte, podendo usar, subsidiariamente, os critérios estabelecidos na Resolução nº 04/2006, e outros que enalteçam o desempenho do Juiz, bem como a precedência de que trata o art. 143, § 1º, da Lei nº 6.564/2005.

§ 1º A lista observará a ordem decrescente de classificação, conforme o resultado da votação efetuada em sessão plenária para cada magistrado concorrente.

§ 2º Em caso de empate na pontuação, será efetuado o sorteio entre os magistrados nessa situação.

~~Art. 6º Na escolha dos juízes componentes das Turmas Recursais, titulares e substitutos, serão observados os requisitos fixados no artigo 4º desta Resolução, observado o que estabelece o seu art. 3º. (Revogado pela Resolução nº 8, de 04 de setembro de 2012)~~

~~Art. 7º O Tribunal, mediante edital publicado pelo Presidente, declarará aberto o procedimento para escolha dos juízes titulares e substitutos das Turmas Recursais. (Revogado pela Resolução nº 8, de 04 de setembro de 2012)~~

~~§ 1º Os magistrados da Comarca da Capital poderão efetuar inscrição para a Turma Recursal sediada em Maceió.~~

~~§ 1º Os magistrados da Comarca da Capital e Comarcas contíguas a esta poderão efetuar inscrição para a Turma Recursal sediada em Maceió. (Redação dada pela Resolução nº 26, de 11 de dezembro de 2007) (Revogado pela Resolução nº 8, de 04 de setembro de 2012)~~

~~§ 2º Os magistrados titulares da Comarca de Arapiraca e aqueles titulares de Comarcas contíguas poderão efetuar a inscrição para a Turma Recursal de Arapiraca. (Revogado pela Resolução nº 8, de 04 de setembro de 2012)~~

~~§ 3º Das vagas destinadas a Comarca da Capital um terço será ocupado por Juízes oriundos do microsistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. (Acréscimo pela Resolução nº 26, de 11 de dezembro de 2007)~~

~~§ 3º. Das vagas destinadas à Comarca da Capital e às do Interior dois terços serão ocupadas por Juízes oriundos do microsistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 18 de maio de 2010) (Revogado pela Resolução nº 8, de 04 de setembro de 2012)~~

~~§ 4º. Quando não alcançado o número de dois terços de Juízes oriundos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como quando não preenchidos os requisitos para composição da Turma Recursal, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos~~

~~insetos. (Aeresentado pela Resolução nº 08, de 18 de maio de 2010) (Revogado pela Resolução nº 8, de 04 de setembro de 2012)~~

~~Art. 8º Dentre os juizes que preencherem os requisitos estabelecidos no artigo anterior, o Tribunal escolherá, em votação aberta e fundamentada, aqueles que ocuparão o cargo na condição de titulares e substitutos das Turmas Recursais. (Revogado pela Resolução nº 8, de 04 de setembro de 2012)~~

~~§ 1º A lista observará a ordem decrescente de classificação, conforme o resultado da votação procedido pelo Tribunal para cada magistrado concorrente. (Revogado pela Resolução nº 8, de 04 de setembro de 2012)~~

~~§ 2º O Tribunal, na escolha, poderá usar subsidiariamente os critérios estabelecidos na Resolução nº 04/2006 e outros que enalteçam o desempenho do Juiz. (Revogado pela Resolução nº 8, de 04 de setembro de 2012)~~

~~§ 3º Em caso de empate, será procedido sorteio para a escolha. (Revogado pela Resolução nº 8, de 04 de setembro de 2012)~~

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 31 de julho de 2007.

**Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**  
Presidente

**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**



**Des. MÁRIO CASADO RAMALHO**

**Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA**

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**